



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.532, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos valores dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Paraisópolis a que se refere o art.37, inc. X, da Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados e o dos proventos e pensões do Quadro de Pessoal ativo e inativos do Poder Legislativo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Município de Paraisópolis fica fixada em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de março de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.532, de 28/03/2017 foi publicada na data de 28/03/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão